
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.713, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 167/2009, de 25 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 167/2009, de 25 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 167/2009, de 25 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
DECRETO Nº 167/2009. DE 25 DE MAIO DE 2009

Dispões sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do município de Nova Ipixuna, nas áreas comprovadamente atingidas por desastre caracterizado como enxurradas ou inundações Bruscas (CODAR .NE.HEX 12.302).

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 66 inciso XXIV da lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pelo. Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO a rigorosa fase de chuvas que atinge a nossa região, cujo elevado índice pluviométrico vem causando vários prejuízos em toda a nossa região de integração;

CONSIDERANDO que em relação ao nosso Município, o setor que está sofrendo maior impacto são as estradas que dão acesso aos núcleos de habitação rural, que estão em situação de intrafegabilidade;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão escolar que atende aos habitantes da zona rural, reside na centralização das escolas em um determinado local estratégico, que proporcione o ensino aqueles que residem em aglomerações próximas, necessitando para tal de transporte público diário para levar e trazer os alunos;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em face das situações relatadas nos considerandos anteriores, está impedindo de atingir seus objetivos em função da impossibilidade de tráfego nas estradas que, dão acesso a Zona Rural deste Município;

CONSIDERANDO que a demanda desse transporte escolar é constituída de crianças, que precisam de total segurança para ir a vir, portanto, não há como se manter a oferta desse serviço público em quanto perdurar essa situação;

CONSIDERANDO que os alunos da região atingida estão impossibilitados de frequentar as aulas em função da situação relatada no considerando anterior;

CONSIDERANDO ainda que os agricultores e pecuaristas que utilizam essas vias de acesso para escoarem a sua produção estão sofrendo prejuízos em função da situação relatada;

CONSIDERANDO que é necessária a ação imediata do Governo Municipal no sentido de prover os recursos que garantam uma solução emergencial para minorar essa grave situação;

CONSIDERANDO finalmente a situação crítica que desorganiza e instabiliza a marcha da execução dos serviços públicos na área atingida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:

- VICINAL SPAL (Vilas Planalto, Gleba Jacaré, Boca do Praialta, Tracuá);
- VICINAL PIK 16 (Vilas PIK 16, Maçaranduba 1 e 2);
- VICINAL PA TOCANTINS (Vilas do Lago Preto e Vitória);
- VICINAL DO KM 25 (Vilas Fortaleza 1 e 2, Taquarizim);
- VICINAL DO ENCANTADO (Vila Mãe Maria).

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna – PA, 25 de maio de 2009.

EDSON RAIMUNDO ALVARENGA
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.440, de 16/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ